

## Parecer nº 134/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013627/2024-92

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>Cleisson Gabriel Brandão da Silva</b>	CPF/CNPJ: <b>120.269.546-90</b>
Endereço: <b>Sítio Congonhas</b>	Bairro: <b>Boa Vereda de Cima</b>
Município: <b>Bom Repouso</b> UF: <b>MG</b>	CEP: <b>37610-000</b>
Telefone: <b>(35) 99778-2254 / (35) 3431-2710</b>	E-mail: <b>galvaiconsultoriaambiental@yahoo.com</b>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 ( X ) Sim, ir para o item 3       ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Sítio Congonhas</b>	Área Total (ha): <b>2,5684</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>43.467</b> Livro: <b>2</b> Folha: <b>1</b>	Município/UF: <b>Bom Repouso/MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3107901-DD3B-28D8.81EC.4F32.9F6B.B38F.F75A.569E</b>	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0682	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0682	ha	23 K	373.959 E	7.518.360 S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de um tanque escavado	Irrigação de lavoura de morango	0,0682

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica.	0,0682
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 08/05/2024

Data da vistoria: 13/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. Corretivo, de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens do Córrego sem denominação, para construção de um tanque escavado, no Sítio Congonhas (Bairro Boa Vereda de Cima), município de Bom Repouso/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, há infraestrutura instalada.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0013627/2024-92, foi constatado junto à documentação apresentada o Auto de Infração nº. 316421/2023 lavrado pela PMMG com base no Boletim de Ocorrência nº. 2023-026884332-001 de 06/06/2023, relacionado a desmatar, suprimir, destocar, danificar vegetação nativa de árvores, ervas, arbustos e gramíneas, em área de preservação permanente, para construção de um tanque escavado. Foi emitido DAE nº. 5700545441866 (R\$600,62) com pagamento em 13/10/2023, nº. 5700545441947 (R\$600,62) com pagamento em 30/10/2023 e nº. 5700545442021 (R\$613,29) com pagamento em 20/11/2023.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para a regularização da Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de **00,06,82 ha**, visando a construção de um tanque escavado, que já ocorreu, no Córrego sem denominação, situado no Sítio Congonhas, no Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

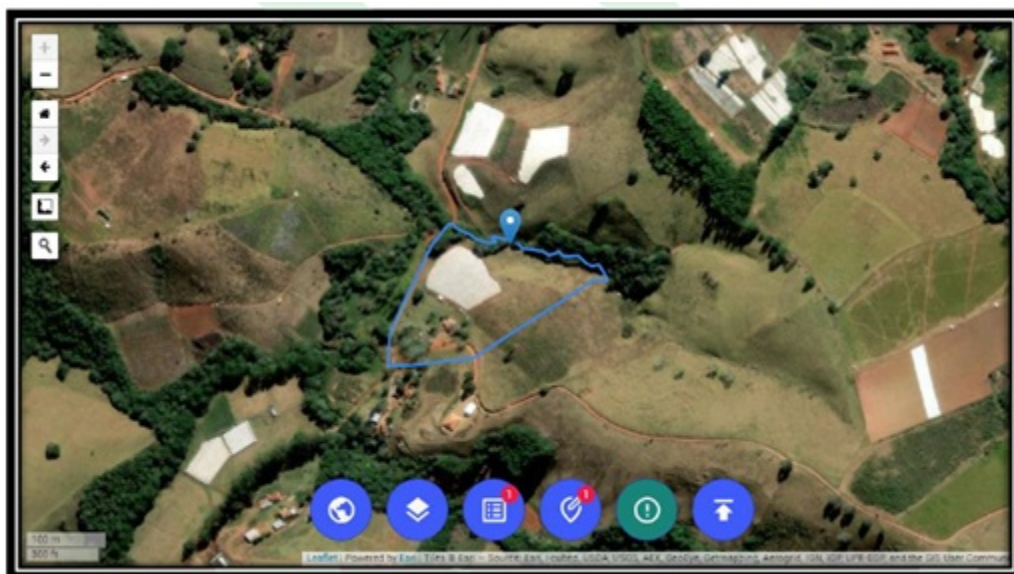


FIGURA 01: Imagem da propriedade Sítio Congonhas (linha azul), Bairro Boa Vereda de Cima, município

de Bom Repouso/MG, onde ocorreu a intervenção ambiental em APP (Imagem IDE SISEMA).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Congonhas, localizado no Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, com área total mensurada de 02,60,42 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG n°. 114012/D, ART Obra / Serviço n°. MG20242961016, acostada no processo SEI n°. 2100.01.0013627/2024-92, e registrada com 02,56,84 ha, o que corresponde a 0,08 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

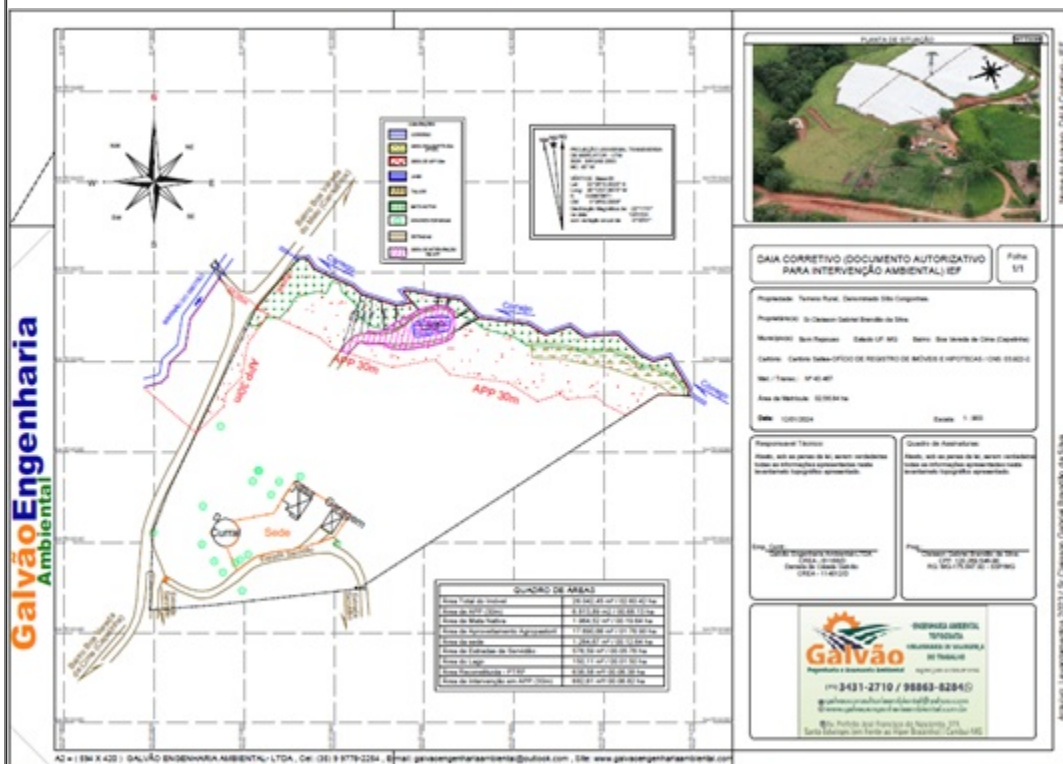


FIGURA 02: Planta topográfica do Sítio Congonhas (linha amarela), Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí/MG, sob matrícula n°. 43.467, livro n°. 2, folha 01 de propriedade de Cleisson Gabriel Brandão da Silva desde 09/05/2023, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Congonhas está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,19,64 ha de vegetação nativa, 00,18,40 ha de infraestrutura e 01,76,90 ha de plantio de morango, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.



FIGURA 03: Imagem do Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

O município de Bom Repouso/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 7,78% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107901-DD3B-28D8.81EC.4F32.9F6B.B38F.F75A.569E

- Área total: 2,5698 ha

- Área de reserva legal: 0,2601 ha (10,12%)

- Área de preservação permanente: 0,9658 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,2681 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação: 0,2601 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio Congonhas possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3107901-DD3B-28D8.81EC.4F32.9F6B.B38F.F75A.569E, com área total declarada como Reserva Legal de 00,26,01 ha, formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata). O fragmento não está isolado por cerca de arame, em sua totalidade, e corresponde a 10,12% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por Mata declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 10,12% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e o fragmento está recoberto por vegetação florestal em estágio inicial de regeneração natural, classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um (01) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

Em análise ao SICAR MG, foi constatado que a propriedade Sítio Congonhas aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, contudo não foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA para recuperação e regeneração das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização corretiva para Intervenção Ambiental, em uma área de **00,06,82 ha**, visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, para construção de um tanque escavado, já realizado, coordenadas geográficas (UTM) 373.959 E / 7.518.360 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, conforme demarcação em planta topográfica.

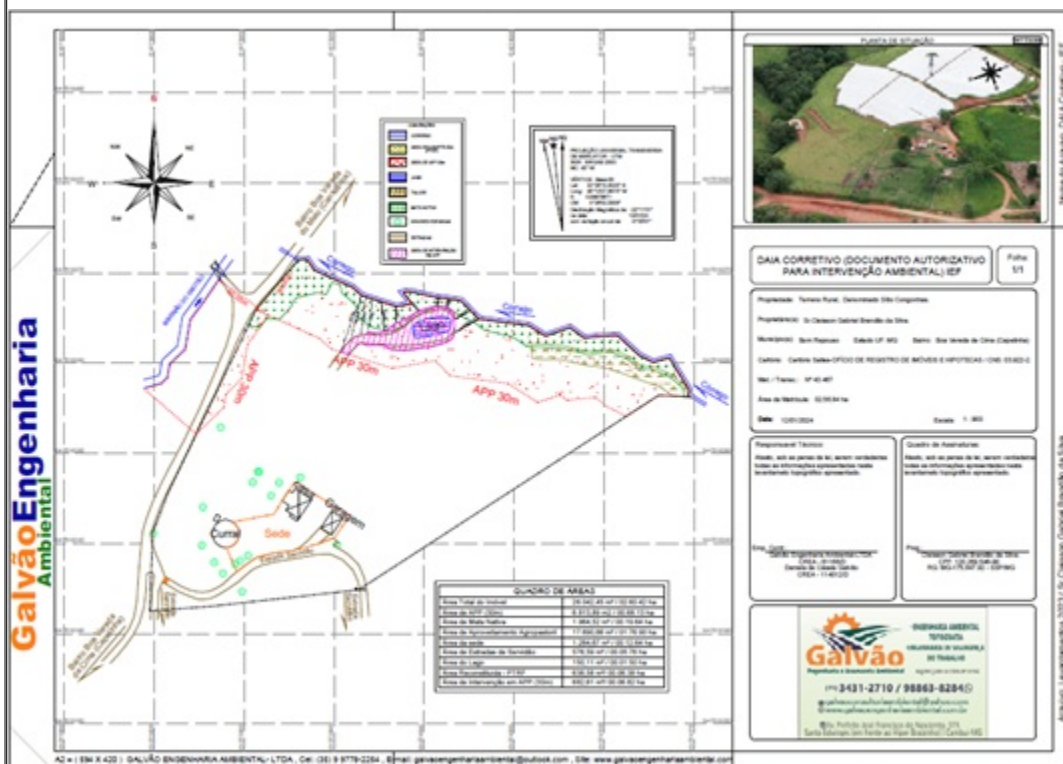


FIGURA 04: Planta topográfica do empreendimento em APP (construção de um tanque escavado), no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.

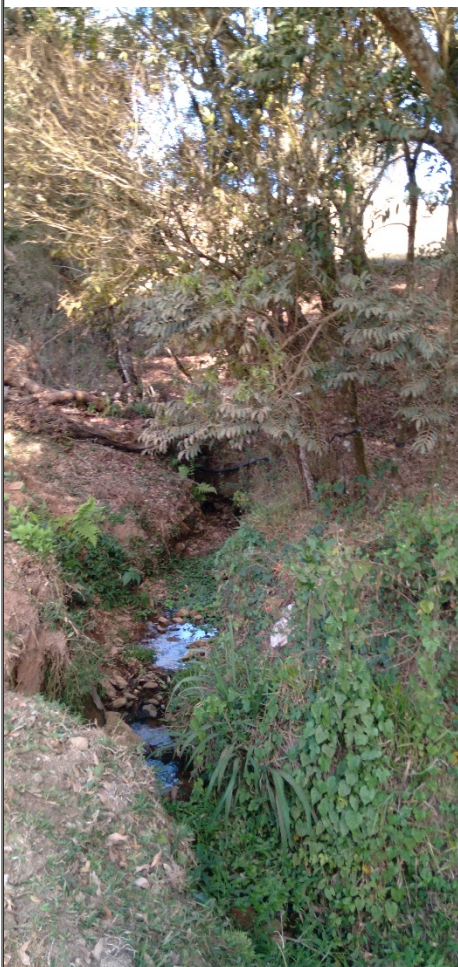
Foi constatado que não ocorreu supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção.



*FIGURA 05: Local da intervenção ambiental em APP, construção de um tanque escavado, no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.*

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente na propriedade é recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária), árvores isoladas nativas vivas e vegetação nativa herbácea (taboa), típica de brejo, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



*FIGURA 06: Imagem da área de preservação permanente do Córrego sem denominação, presente no Sítio*

Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.

O local do empreendimento situado na APP, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401333857284 (R\$813,07), pagamento em 18/03/2024.

Taxa Florestal: Não se aplica.

Número do SINAFLOR: Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como não passível de licenciamento ambiental, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: **Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**
- Código atividade: **G-01-01-5.**
- Atividades licenciadas: Não.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Congonhas na data de 13/08/2024, não sendo encontrado o responsável no local durante a vistoria.

A propriedade apresenta relevo ondulado e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo.

A vegetação é composta por fragmentos recobertos por Mata, por árvores nativas isoladas, por gramínea exótica (Braquiária) e plantas herbáceas nativas típicas de áreas brejosas. Conforme observado em campo o imóvel se encontra em região fortemente antropizada, em região de franca expansão econômica e social com a presença de lavouras e pastagens, do município de Bom Repouso/MG.

No local ocorreu a realização de obra de construção de um tanque escavado para fins de irrigação, não há vestígios de supressão de cobertura vegetal nativa (Mata) e nem de árvores isoladas nativas vivas, sendo que a autorização se restringe a regularização da intervenção ambiental já realizada, se tratando de D.A.I.A. Corretivo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado e plantio de lavoura de morango, as áreas de cultivo não estão degradadas e as margens do Córrego sem denominação que não estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



*FIGURA 07: Imagem da Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.*

O local de intervenção requerido (00,06,82 ha), considerado APP, para construção de um tanque escavado, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, se encontra isolado estruturalmente a outros fragmentos florestais nativos mais preservados, além de que as margens do córrego onde ocorreu a intervenção não estão desbarrancando.

A intervenção ambiental, foi realizada com a finalidade de implantação de um tanque escavado para irrigação de lavoura de morango, segundo informações acostadas ao processo SEI.





*FIGURA 08: Imagem da área de preservação permanente do Córrego sem denominação, presente no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.*

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a propriedade apresenta relevo levemente ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com dois recursos hídricos, uma nascente e um córrego que faz divisa com a propriedade de terceiros e geram uma área total de 00,96,58 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.520 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.



*FIGURA 09: Imagem do Córrego sem denominação, presente no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.*

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio inicial de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção.

Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de construção de um tanque escavado foi realizada na parte mais baixa do terreno, para instalação de bomba de irrigação. O local foi escolhido devido o menor impacto ambiental, não sendo necessário a supressão de cobertura vegetal nativa.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a construção de um tanque escavado na propriedade Sítio Congonhas.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,06,82 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0013627/2024-92, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental, área de compensação ambiental, planta topográfica, área de reserva legal e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, Map Biomass entre outras.



*FIGURA 10: Imagem da intervenção ambiental em APP, construção de um tanque escavado, no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.*

O Planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido considerado satisfatório.

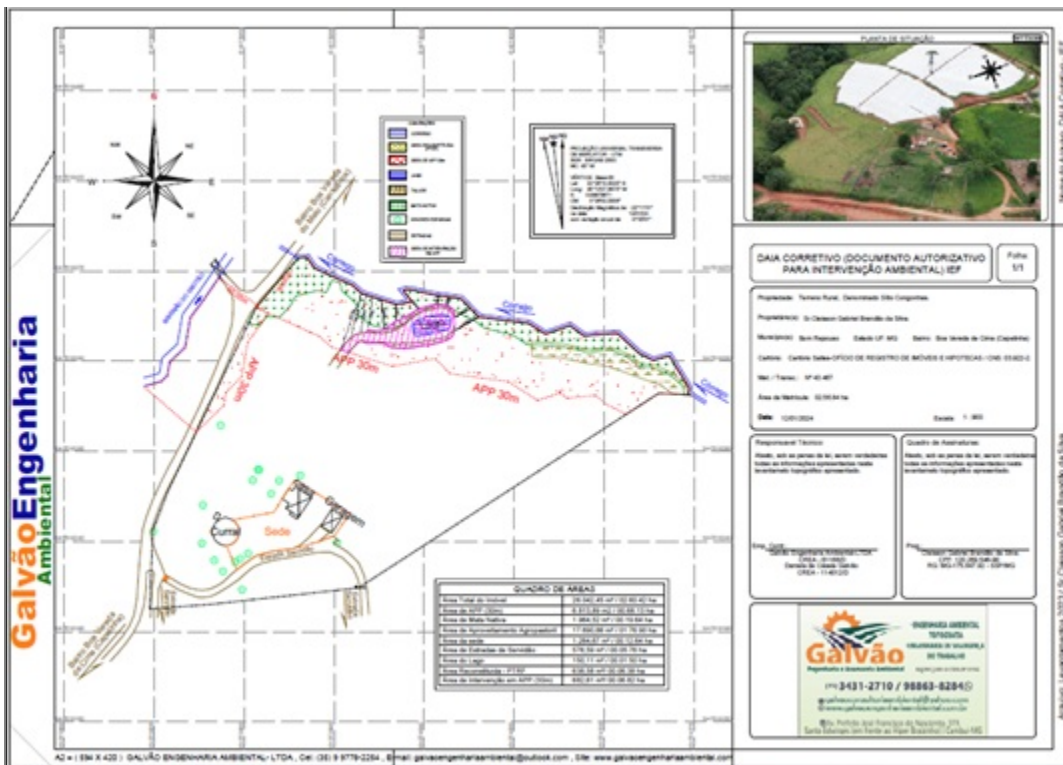


FIGURA 11: Planta topográfica do empreendimento em APP (construção de um tanque escavado) no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, para fins de irrigação de lavoura.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

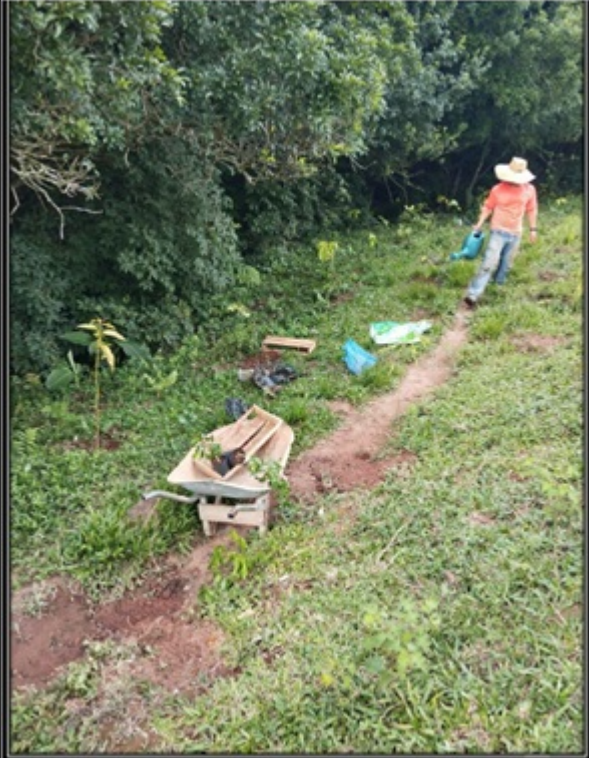
- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi apresentado pelo empreendedor documentos de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizados na propriedade Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, emitidos pelo IGAM nº. 445477/2023.

O local de intervenção ambiental se encontra em meio a uma matriz de áreas de campo antrópico com extensas áreas de lavouras e pastagens para criação de gado, conforme pode ser verificado junto as

imagens que detalham ilustrações do local.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em uma área total de 00,06,80 ha, considerada APP do curso d'água sem denominação, situados dentro dos limites do imóvel, através do plantio total de 260 (duzentos e sessenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 1,5 x 1,5 m, coordenadas geográficas (UTM) 373.953 E / 7.518.358 S e 373.962 E / 7.518.366 S (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no PRADA, de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242961016, anexado ao processo SEI.



*FIGURA 12: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.*



*FIGURA 13: Imagem da área de implantação do PRADA (recomposição da APP), no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.*

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerido por **Cleisson Gabriel Brandão da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 120.269.546-90, intervenção corretiva em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0682 ha, visando a implantação de tanque escavado para irrigação de lavoura de morango, na propriedade denominada "Sítio Congonhas", no município de Bom Repouso/MG, registrado no CRI da comarca de Cambuí/MG sob o nº 43.467.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (87712245).

**A multa ambiental foi integralmente quitada** (87712228), cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi apresentado pelo empreendedor documentos de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizados na propriedade Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, emitidos pelo IGAM nº. 445477/2023.

A atividade desenvolvida (Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas - Código atividade: G-01-01-5) foi considerada, em razão dos parâmetros apresentados, como "não passível de Licenciamento Ambiental".

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

Trata-se de regularização corretiva de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, realizada em área de preservação permanente – APP nas margens do Córrego sem denominação, para construção de um tanque escavado, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, há infraestrutura instalada.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de interesse social, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

### 6.2.1 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma recomposição de uma área, no Sítio Congonhas, de 00,06,80 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 260 (duzentos e sessenta) mudas de espécies nativas da região.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

### **6.3 Da Competência Analítica e Decisória**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da legislação ambiental (Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA ° 369/2006).

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

### **Conclusão**

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento dos pedidos, não encontrando óbice à autorização.



A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental corretiva, sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,06,82 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 373.959 E / 7.518.360 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG, visando a construção de um tanque escavado para irrigação de lavoura de morango, pelo Sr. Cleisson Gabriel Brandão da Silva, por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP, já ocorrida, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, no Sítio Congonhas, de 00,06,80 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 260 (duzentos e sessenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 1,5 x 1,5 m, coordenadas geográficas (UTM) 373.953 E / 7.518.358 S e 373.962 E / 7.518.366 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cassia Galvão, CREA-MG nº. 114012/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242961016. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não está isolado por cerca de arame.

Foi constatado em campo que o plantio de mudas já ocorreu no local.



*FIGURA 14: Local da área de compensação ambiental, em APP, implantação do PRADA, no Sítio Congonhas, Bairro Boa Vereda de Cima, município de Bom Repouso/MG.*

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada e já realizada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

- 1 Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo Sessenta (60) dias de Adesão conforme orientações no link: <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra>.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Luís Fernando Rocha Borges**

MASP: 1.147.282-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 13/09/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 17/09/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96316108** e o código CRC **88BCF83B**.